

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 04/2021**

Processo n.º. 17.695/2020

Relatora: Laryssa Viale Baroni

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 02/06/2021

Data do Acórdão: 07/08/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA. PAGAMENTO CUMULATIVO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2006. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho da Procuradoria com o fito de deliberar quanto a possibilidade de pagamento simultâneo de gratificação de função e de horas extraordinárias.
2. O art. 116 Lei Municipal nº 2.898/2006 veda expressamente o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercem funções gratificadas.
3. O exercício de função gratificada por servidores efetivos da Administração é de dedicação integral.
4. Tocante à dedicação exclusiva, o Acórdão nº 009/2019 do CPROGE já deliberou que o grande diferencial deste regime é a autorização de convocação do servidor sempre que houver interesse da Municipalidade, sem ensejar o pagamento de remuneração extraordinária.
5. Sendo assim, em consonância com o princípio da legalidade, entende-se pela impossibilidade de horas extraordinárias aos servidores que exercem função gratificada, com fulcro no art. 116 da Lei Municipal nº 2.898/2006.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora”.

Thiago Lopes Pierote
Presidente do CPROGE

Laryssa Viale Baroni
Conselheira - Relatora